REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Setembro de 2005

II

Série

Número 172

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 91/2005
Despacho n.º 92/2005
Despacho n.º 93/2005
Despacho n.º 94/2005
Despacho n.º 95/2005
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BRAINY PARTNER (MADEIRA), ESTUDOS E SERVIÇOS INTEGRADOS DE CONSULTADORIAE PROJECTO - A.C.E.
Constituição de agrupamento complementar de empresas

FRANCISCO ANTÓNIO GALHANAS - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

J.F.J. - LAVANDARIA, LDA.
Contrato de sociedade

MAXICOM - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

ORTOARRIAGA - SOCIEDADE MÉDICA- UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA
ELIZABETE AZEVEDO, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 91/2005

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 216/98, de 1 de Julho, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de concurso interno de acesso limitado, para preenchimento de 1 vaga de Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, sendo a vaga afecta à Divisão de Controlo do Orçamento dos Estabelecimentos de Ensino, Secção de Controlo de Fundos - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 05/2005/M, de 8 de Março, e nunca provido nomeio definitivamente MARIAJOÃO DE FREITAS SPÍNOLA FERREIRA, aprovada no referido concurso à categoria de Chefe de Secção, no quadro acima referido, com efeitos a 22 de Agosto de 2005.

Funchal, 22 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 92/2005

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 216/98, de 1 de Julho, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado, para preenchimento de 2 vagas de Chefe de Secção do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Divisão de Controlo do Orçamento dos Serviços, Secção de Verificação e Processamento da Despesa e Secção de Controlo e Registo da Despesa - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, e nunca provido nomeio definitivamente ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA, aprovado no referido concurso à categoria de Chefe de Secção, no quadro acima referido, com efeitos a 22 de Agosto de 2005.

Funchal, 22 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 93/2005

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 216/98, de 1 de Julho, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado, para preenchimento de 2 vagas de Chefe de Secção do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Divisão de Controlo do Orçamento dos Serviços, Secção de Verificação e Processamento da Despesa e Secção de Controlo e Registo da Despesa - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, e nunca provido nomeio definitivamente LILIA DA PURIFICAÇÃO FREITAS PEREIRA BRANCO, aprovada no referido concurso à categoria de Chefe de Secção, no quadro acima referido, com efeitos a 22 de Agosto de 2005.

Funchal, 22 de Agosto de 2005

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 94/2005

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 216/98, de 1 de Julho, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de concurso interno de acesso limitado, para preenchimento de 1 vaga de Coordenador Especialista das Secções de Contabilidade, da Direcção de Serviços de Gestão Orçamental, do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, e nunca provido nomeio definitivamente ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, aprovada no referido concurso à categoria de Coordenador Especialista, no quadro acima referido, com efeitos a 22 de Agosto de 2005.

Funchal, 22 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 95/2005

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 216/98, de 1 de Julho, e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de concurso interno de acesso limitado, para preenchimento de 1 vaga de Coordenador Especialista de Apoio Administrativo, da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, e nunca provido nomeio definitivamente TERESINHA DE FÁTIMA REMESSO DE AVEIRO, aprovada no referido concurso à categoria de Coordenador Especialista, no quadro acima referido, com efeitos a 22 de Agosto de 2005.

Funchal, 22 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação de 30/06/2005, foi renovada a comissão de serviço a Jurista Maria João Freitas Santa Clara Gomes Furtado, que se encontra provida no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico e Técnico do quadro da Inspecção Regional de Educação, Gabinete do Secretário Regional de Educação com efeitos a 01 de Setembro de 2005.

Não carece de fiscalização da S.R.T.C..

Funchal, 2 de Julho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 19 de Agosto de 2005 foi nomeada definitivamente, a funcionária abaixo mencionada, para a categoria de Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, do Gabinete do Secretario Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005.

- MARIAMÓNICAPEREIRARODRIGUES HENRIQUES

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 19 de Agosto de 2005

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 08/10/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora SANDRA DE SOUSA MORGADO PAULO do 5.º Grupo (Secundário), da Escola Básica e Secundária da Calheta - Calheta, celebrado em 08/10/2003 de 6 para 12 horas com efeitos a partir de 12/01/2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 31/12/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora MARIA JOSÉ FREITAS DE MATOS do 8.º Grupo B, da Escola Básica e Secundária da Calheta - Calheta, celebrado em 31/12/2003 de 15 para 20 horas com efeitos a partir de 19/01/2004.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 10/11/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento do Professor JOÃO ANTÓNIO LYSTER FRANCO DAVID do 10.º Grupo A, da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco - Porto Santo, celebrado em 03/11/2003 de 2 para 4 horas com efeitos a partir de 10/11/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 02/12/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento do Professor JOÃO ANTÓNIO LYSTER FRANCO DAVID do 10.º Grupo A, da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco - Porto Santo, celebrado em 10/11/2003 de 4 para 22 horas com efeitos a partir de 02/12/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 03/11/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora MARISA DE FÁTIMA DA SILVA MORGADO do 1.º Grupo (Secundário), da Escola Básica do Porto da Cruz - Machico, celebrado em 03/11/2003 de 11 para 22 horas com efeitos a partir de 15/12/2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 03/11/2003 é autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento da Professora CRISTINA MANUELAALMEIDADACUNHA do 8.º Grupo A, da Escola Básica do Porto da Cruz - Machico, celebrado em 03/11/2003 de 15 para 22 horas com efeitos a partir de 15/12/2003.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 9 de Agosto de 2005.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 01/10/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento em Regime de Acumulação, à Professora e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO ROQUE - FUNCHAL

- MAFALDA SOFIA PEREIRA FERREIRA, 2 horas semanais, para leccionar o 7.º Grupo, com início a 01/10/2003 e termo a 31/07/2004.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 16/05/2003, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento em Regime de Acumulação, ao Professor e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ - SANTA CRUZ

- EMANUEL LUÍS FERNANDES, 4 horas semanais, para leccionar o 4.º Grupo A, com início a 16/05/2003 e termo a 31/07/2003.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 01/10/2003, foi autorizada a celebração de Contratos Administrativos de Provimento em

Regime de Acumulação, aos Professores e Escola abaixo mencionados:

ESCOLASECUNDÁRIADR. ÂNGELO AUGUSTO DASILVA - FUNCHAL

HELDER SARDINHA LOPES, 10 horas semanais, para leccionar o 2.º Grupo B, com início a 01/10/2003 e termo a 31/07/2004.

- CECÍLIA JORGE CAMACHO DE FREITAS, 5 horas semanais, para leccionar a disciplina de Educação Musical, com início a 21/10/2003 e termo a 30/06/2004.

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 07/10/2003, foi autorizada a celebração de Contratos Administrativos de Provimento em Regime de Acumulação, aos Professores e Escola abaixo mencionados:

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRACABRAL- SANTANA

- CARLOS MARIA DE SOUSA PEREIRA DE OLIVEIRA, 9 horas semanais, para leccionar o 5.º Grupo (Preparatório), com início a 07/10/2003 e termo a 31/08/2004.
- ANTÓNIO MANUEL DE VASCONCELOS DA SILVA, 6 horas semanais, para leccionar a disciplina de Informática, com início a 06/10/2003 e termo a 31/08/2004.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 9 de Agosto de 2005.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 01/09/2003, foi autorizada a celebração de Contratos Administrativos de Provimento em Regime de Acumulação, aos Professores abaixo mencionados, do Gabinete Coordenador de Educação Artística - Centro de Expressões Artísticas, com início a 01/09/2003 e termo a 31/07/2004:

- EDUARDO LUÍS MARTINS FERNANDES, 18 horas semanais, para leccionar a disciplina de Percussão;
- JORGE MANUEL SOUSA PORTELA, 10 horas semanais, para leccionar a disciplina de Trompete.
- NÉLIA TERESA GOMES, 13 horas semanais, para leccionar a disciplina de Expressão Plástica.
- ZÉLIA MARIA FERREIRA GOMES, 17 horas semanais, para leccionar a disciplina de Canto Coral.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 9 de Agosto de 2005.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 01/09/2003, no uso de competências delegadas pelo 1.4 do Despacho n.º 50/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06/11/2001, as renovações dos contratos referentes ao ano escolar de 2003/2004, dos docentes contratados, das escolas abaixo indicadas, de acordo com o disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16/12:

NOME	GRUPO
ESCOLASECUNDÁRIADE FRANCISCO FRANCO - FUNCHAL	
MARIALISETE CORREIADAVINHAMATOS	4.º A (SEC.)
ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIAPROF. DR. FRANCISCO DE FREITAS BRANCO - PORTO SANTO	
RUI ALBERTO PEREIRA	ED. MUSICAL
MARIAELIZABETE SARAIVA DE SOUSA	ED. FÍSICA(PREP.)
RAMIRO ABÍLIO CORREIA	1.º (SEC.)
ANDREIARUBINAALVES PESTANA	1.º (SEC.)
ALBERTO MIGUEL VASCONCELOS CÂMARA	4.º A (SEC.)
MARCO FILIPE ANDRADE GONÇALVES	5.º (SEC.)
HELENAMARIAPEREIRAGASPAR	8.º A (SEC.)
ROBERTO PAULO REINOLDS NASCIMENTO	8.º A (SEC.)
RUI FERNANDO ROCHATEIXEIRA	8.º B (SEC.)
MARIASUSANADASILVA RODRIGUES	9.º (SEC.)
MARIAELISAROSADE ALBERGARIASEIXAS	10.º B (SEC.)
ISABELCRISTINADE JESUS CAPELA	11.º A (SEC.)
ANDREIAMOREIRAMOTA DE ALMEIDA	11.º A (SEC.)
CÁTIACRISTINAMENEZES DE ORNELAS	11.º B (SEC.)
DUARTE FILIPE RAMOS DO ROSÁRIO	11.º B (SEC.)
PEDRO MIGUELMENDES BATISTA	11.º B (SEC.)
MARTA FERNANDAMAIADASILVA	ED. FÍSICA(SEC.)
MARIAMAGNADE CASTRO CORREIA	ED. FÍSICA(SEC.)
BRUNO RENATO MATOS DE VALE SANTOS	ED. FÍSICA(SEC.)

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 9 de Agosto de 2005.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Agosto de 2005, foi autorizada a nomeação de Elsa Maria Pereira da Silva, para o lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe, da carreira de técnico profissional, área de Educador Social, do quadro de pessoal autónomo constante do anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro.

Nos termos da alínea c) n.º 3 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da S.R.M.T.C..

Secretaria Regional do Plano e Finanças, em Funchal, aos 25 de Agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu despacho n.º 28/2005, datado de 01 de Agosto de 2005, foi autorizada a transferência dos funcionários abaixo indicados, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005:

- José Laurindo Nóbrega Fernandes - Tratador de Animais;

- José Pio Jaques - Tratador de animais;
- Augusto Sousa Fernandes - Tratador de animais;
- José Gouveia Fernandes - Tratador de Animais;
- José Plácido de Gouveia Martins - Tratador de Animais.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 8 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 82/2005, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 9 de Agosto de 2005, Paulo Jorge de Freitas foi nomeado, em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Florestal, da Direcção Regional de Florestas e produz efeitos a partir de 8 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 18 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 81/2005, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 9 de Agosto de 2005, Ferdinando António Barradas Soares de Abreu foi nomeado, em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Florestal, da Direcção Regional de Florestas e produz efeitos a partir de 8 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 18 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 83/2005, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 9 de Agosto de 2005, Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa foi nomeado, em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Aquícolas, Cinegéticos e Pastoris, da Direcção Regional de Florestas e produz efeitos a partir de 8 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 18 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 84/2005, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 9 de Agosto de 2005, Maria Gorete Alves Ferro Freitas foi nomeada, em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Protecção e Conservação da Floresta, da Direcção Regional de Florestas e produz efeitos a partir de 8 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 18 de Agosto de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BRAINY PARTNER (MADEIRA), ESTUDOS E SERVIÇOS INTEGRADOS DE CONSULTADORIAE PROJECTO - A.C.E.

Número de matrícula: 00018/031029;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232187;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/031029

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Brainy Partner - Consultadoria Económica e Financeira, Limitada", CBR Sociedade de Estudos Técnicos e Organizações Empresariais, Limitada", CNS - Companhia Nacional de Serviços, S.A.", Signific - Sistemas de Informação Industriais e Consultoria, S.A.", Must Consult, Consultadoria Económica e Financeira, Limitada, Dintelecto - Consultadoria Económica e Financeira, Limtada", Chama - Publicidade, Limitada, foi constituída a agrupamento complememtar de empresas em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS "BRAINY PARTNER (MADEIRA) Estudos o Serviços Integrados de Consultadoria e Projecto, A.C.E."

Artigo primeiro
Denominação

O agrupamento complementar de empresas adopta a denominação de "BRAINY PARTNER (MADEIRA) - Estudos e Serviços Integrados de Consultadoria e Projecto - A.C.E." e é composto pelas seguintes empresas:

a) BRAINY PARTNER - Consultadoria Económica e Financeira, Lda.
b) CBR - Sociedade de Estudos Técnicos e Organizações Empresariais, Lda.
c) CNS - Companhia Nacional de Serviços, S.A.
d) SINFIC - Sistemas de Informação Industriais e Consultoria, S.A.
e) MUST CONSULT, Consultadoria Económica e Financeira, Lda.
f) DINTELECTO - Consultadoria Económica e Financeira, Lda.
g) CHAMA - Publicidade, Lda.

Artigo segundo
Sede

A sede do agrupamento é na Avenida Luís de Camões, Apartamentos Infante, Bloco A - 2.º B, freguesia de São

Pedro, Concelho do Funchal, podendo ser transferido para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Artigo terceiro
Objecto

O objecto principal é a optimização e melhoria das condições de exercício e de resultado da actividade, na Região Autónoma da Madeira, das sociedades agrupadas, actividade aquela de prestação de estudos e serviços integrados de consultadoria e projecto, orientados para as organizações em geral e nomeadamente para entidades públicas e privadas, podendo anda o agrupamento ter como fim acessório a realização e partilha de lucros, sendo constituído sem capital.

Artigo quarto
Duração

1 - O agrupamento tem duração ilimitada e o seu início conta-se a partir da presente data.

2 - O Agrupamento só poderá extinguir-se quando, cumulativamente:
a) Todas as suas obrigações tiverem sido cumpridas;
b) Todas as suas contas e eventuais litígios entre o agrupamento e terceiros e entre as próprias agrupadas tiverem sido definitivamente regularizadas;
c) Estiverem regularizadas as contas.

Artigo quinto
Capital

O agrupamento é constituído sem capital.

Artigo sexto
Participações

1 - Todas as sociedades integrantes participam em partes iguais no agrupamento.

2 - Os resultados obtidos nos apuramentos de contas serão distribuídos ou suportados pelas empresas agrupadas de acordo com o que for estabelecido no Regulamento Interno, referido no artigo décimo primeiro dos Estatutos.

Artigo sétimo
Responsabilidade

A responsabilidade jurídica do agrupamento relativamente à prossecução do seu objecto é solidariamente assegurada pelas agrupadas, nos termos da lei.

Artigo oitavo
Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída pelas agrupadas, que se farão representar por um dos seus administradores ou gerente ou por seu mandatário.

2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de dois terços.

3 - À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas por lei:
a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
b) A exclusão ou admissão de um membro;
c) A alteração dos Estatutos;
d) A dissolução e liquidação do agrupamento;
e) As que se suscitem no âmbito do agrupamento e que não sejam resolvidas pelo conselho de administração;
f) Outras que qualquer dos membros do agrupamento decida submeter a deliberação da assembleia geral.

4 - A assembleia geral reunirá, para além dos casos previstos na lei, mediante convocação de qualquer dos membros do agrupamento ou do conselho de administração, sendo a convocação respectiva feita por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo nono
Administração do agrupamento

1 - O agrupamento é administrado por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, a saber:
Presidente:
- Representante da sociedade BRAINY PARTNER, Consultadoria Económica e Financeira, Lda.
Vogal:
- Representante da sociedade CBR, Sociedade de Estudos Técnicos e Organizações Empresariais, Lda.
Vogal:
- Representante da sociedade CNS, Companhia Nacional de Serviços, S.A.

2 - Cada membro indicará dois representantes, sendo um efectivo e outro suplente.

3 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria desde que nesta participe o presidente do conselho de administração.

4 - Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão do Agrupamento, designadamente, orientar e fiscalizar a sua actividade, convocar a assembleia geral, representar o agrupamento em juízo e fora dele e praticar, em geral, todos os actos tendentes à realização do objecto do agrupamento.

5 - O conselho de administração poderá constituir mandatários do agrupamento.

6 - O agrupamento obriga-se:
a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
b) Pela assinatura de um único administrador, quando, para tal, em acta do conselho de administração, lhe sejam conferidos poderes;
c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito do respectivo mandato.

7 - As funções de administrador não serão remuneradas.

Artigo décimo
Contabilidade

1 - O agrupamento terá a sua contabilidade própria e elaborada em moldes semelhantes aos das sociedades comerciais.

2 - Serão abertas contas bancárias próprias do agrupamento, nas quais darão entrada, imediata e obrigatoriamente, todas e quaisquer importâncias recebidas ao abrigo ou por virtude dos contratos abrangidos pelo objecto do agrupamento.

3 - Essas contas serão movimentadas nos termos a definir no regulamento Interno a que se refere o artigo décimo primeiro.

Artigo décimo primeiro
Regulamento interno

1 - O funcionamento e gestão do agrupamento e as relações internas entre as agrupadas, e destas com terceiros, serão regidos pelo regulamento interno do agrupamento, o qual as agrupadas desde já se comprometem a cumprir e a fazer cumprir.

2 - O regulamento Iinterno será aprovado na primeira reunião do conselho de administração, a qual terá lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura do presente contrato.

Artigo décimo segundo
Fiscalização

1 - A assembleia geral poderá designar um revisor oficial de contas, uma sociedade de revisores oficiais de contas ou qualquer outra entidade para fiscalizar a gestão e emitir pareceres sobre as contas do agrupamento.

2 - Qualquer das agrupadas poderá mediante pedido devidamente fundamentado, requerer auditorias às contas do agrupamento por perito por ela designado.

Artigo décimo terceiro
Incumprimento e resolução do contrato

1 - No caso de uma das agrupadas ser declarada falida, obter homologação de concordata ou acordo de credores ou ser dissolvida por qualquer razão, as outras agrupadas terão direito não só de a excluir, ou a quem lhe suceder, do agrupamento, mas também de tomar todas as providências para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, tudo sem prejuízo do direito a serem indemnizadas, pela agrupada excluída, de todos os prejuízos passados, presentes e futuros que, no âmbito do agrupamento, tais factos lhes causarem.

2 - Considera-se, ainda, justa causa de exclusão de uma das agrupadas, com aplicação do disposto no número anterior, a falta grave, em si mesma ou pela sua repetição, a deveres essenciais de membros do agrupamento, quando ponha em risco a prossecução do objecto do agrupamento ou o presente contrato, ou os direitos fundamentais das outras agrupadas, se tal falta não for eliminada no prazo razoável fixado para o efeito e em cuja votação não participará a agrupada suposta faltosa.

Artigo décimo quarto
Admissão de novos membros

1 - Ao agrupamento poderão aderir novos membros, dependendo esta adesão de deliberação da assembleia geral.

2 - No momento da admissão, a assembleia deliberará sobre a necessidade de eventuais modificações a introduzir nos estatutos, tendo em consideração a fase de desenvolvimento do agrupamento e as vantagens trazidas pelos candidatos a agrupados.

Artigo décimo quinto
Exoneração de membros

A todo o tempo, qualquer sociedade membro pode exonerarse do agrupamento, contando que se mostrem cumpridas todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas.

Artigo décimo sexto
Dissolução

O agrupamento dissolve-se nos casos previstos na Lei ou nos termos de deliberação das agrupadas tomada em assembleia geral.

Artigo décimo sétimo
Liquidação e partilha

A liquidação e partilha dos bens do agrupamento dissolvido será feita extra judicialmente pelos membros da administração, aos quais caberá proceder a todos os actos e diligências necessárias para o efeito, devendo apurar o saldo de liquidação e realizar a partilha entre as agrupadas, após adequado cumprimento das obrigações legais e fiscais respectivas.

Artigo décimo oitavo
Interpretação

1 - O presente contrato é elaborado e interpretado de acordo com a lei portuguesa aplicável.

2 - Todas e quaisquer questões ou litígios que se suscitem quanto à interpretação, execução e validade do presente contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão decididos por recurso à arbitragem a realizar nos tribunais competentes do Funchal, ou em qualquer outro local que as agrupadas determinem e de harmonia com as regras da Câmara de Comércio Internacional.

FRANCISCO ANTÓNIO GALHANAS - - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula:10483/050322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255667;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/050322

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Francisco António Galhanas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Francisco António Galhanas - Unipessoal, Lda.".
Dois - Asociedade tem a sua sede à Rua do Lazareto, número vinte e três, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico e montagem de caleiras; comercio e montagem de vedações e automatismos; comércio de acessórios para automóveis; reparação e comercialização de radiadores.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco António Galhanas.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.
Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco António Galhanas.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

J.F.J. - LAVANDARIA, LDA.

Número de matrícula: 10363/050112
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250355
Número de inscrição: 01
Número e data da apresentação: 15/050112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Jorge de Freitas Rodrigues e Paulo Jorge Gouveia Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL. Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma."J.F.J. - Lavandaria, Lda."
Dois - A sociedade tem a sua sede à Travessa da Malta, número treze, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, engomadoria, costura e comércio de produtos afins,

ARTIGO TERCEIRO

Um - 0 capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo Jorge de Freitas Rodrigues e Paulo Jorge Gouveia Sardinha.
Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de sessenta e seis por cento dos votos representativos de todo o capital social).
Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Paulo Jorge de Freitas Rodrígues e Paulo Jorge Gouveia Sardínha.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de

preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos

a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigagões sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdigão ou inabilitação de qualquer sócio; e
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposiçáó legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alinea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros liquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

MAXICOM - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 10532/050418;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255845;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050418

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel José Teixeira Brazão e Manuel Catanho da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAl, Ajudante Principal

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MAXICOM - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

Artigo 2.º

1 - A sede da sociedade é na Rua das Hortas, onze, rés--do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto a compra, venda, construção e exploração de bens imóveis.

Artigo 4.º

O capital social é de setenta e cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, compete aos sócios eleitos em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Manuel José Teixeira Brazão e Manuel Catanho da Silva.

3 - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedads, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Disposição transitória

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no "Banif-Banco Internacional do Funchal", em conta em nome da sociedade, ficando, desde já, qualquer dos gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social e a adquirir por compra o prédio rústico ao sítio da Diferença, freguesia do Faial, concelho de Santana.

ORTOARRIAGA- SOCIEDADE MÉDICA- UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09623/030717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209487;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 17/030717

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ªAjudante:

Certifica que por Roberto Rodrigo Vieira Henriques, foi constituida a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Outubro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "ORTOARRIAGA - Sociedade Médica - Unipessoal, Lda." e terá a sua sede no Edifício Arriaga, piso 2, sala n.º 3, Avenida Arriaga, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro de limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de medicina dentária e odontologia e outras actividades de saúde humana, arrendamento de bens imobiliários; aluguer de máquinas, equipamentos de escritório e equipamentos médicos.

Terceira
Capital social

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Roberto Rodrigo Vieira Henriques.

2 - Por decisão do único sócio, poderá lhe ser exigido prestações suplementares, até ao montante máximo de duzentos e cinquenta mil euros.

3 - O único sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixadas por sua decisão.

Quarta
Gerência

1 - A gerência e representação da sociedade cabem a um ou mais gerentes, que como tal forem nomeados pelo sócio único.

2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio único Roberto Rodrigo Vieira Henriques.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou com a assinatura de um mandatário ou procurador nos limites dos seus poderes, e nomeados pelo sócio único.

4 - Os gerentes ficarão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.

5 - Por decisão do sócio único podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

Quinta
Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Parágrafo primeiro - O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade por quotas plural através de divisão e cessão da quota ou deaunento de capital por entrada de um novo sócio.

Parágrafo segundo - Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeando aqueles entre si, um, que os represente na quota indivisa.

Parágrafo terceiro - Declarou ainda o outorgante, Roberto Rodrigo Vieira Henriques, sob sua inteira responsabilidade, que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Sexta

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, nomeadamente, nomear gerentes.

2 - As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.

3 - Fica, desde já, autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social e constem sempre de documento escrito.

Sétima

1 - O exercício social coincide com o ano civil.

2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciaçao do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão.

3 - Após constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Oitava

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

Nona

O gerente nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital socialdepositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., mesmo antes do registo deste contrato para fazer face aos encargos com a constituição, registo, inácio da actividade e demais despesas inerentes às instalações e gira social.

Décima

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ELIZABETE AZEVEDO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00465/20050120;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211970;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/20050120

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que Fátima Elizabete de Azevedo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice:

Ribeira Brava, 31 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a denominação: "ELISABETE AZEVEDO, UNIPESSOAL, LDA." e tem o NIPC - 511211970.

Segundo
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede na Rua 1.º de Dezembro, 8 Edificio Mar-À-Vista, 2R Vila - 9350-205 RIBEIRA BRAVA;

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Terceiro
Objecto

1 - A sociedade tem por objecto prrincipal a exploração de restaurantes, bares e similares de hotelaria;

2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;

3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data.

Quatro
Capital social

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, Fátima Elizabete de Azevedo;

2 - A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros.

Quinto
Gerência

1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence à sócia Fátima Elizabete de Azevedo, que fica desde já nomeada gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela única sócia;

3 - A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Sexto
Sucessão

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)